

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2021-270901

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Locação de um (01) Imóvel para o funcionamento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), localizado na Av. Djalma Machado, S/N, Bairro Centro, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA.

**Locador:** FRANCISCO NASCIMENTO MORAIS  
**CPF:** 023.386.452-00

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

### JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Antônio Malato, nº 30, Centro, Ponta de Pedras/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.132.436/0001-58, representada por sua Titular Prefeita, Sr<sup>a</sup>. MARIA CONSUELO DA SILVA CASTRO, brasileira, inscrita no CPF nº 270.872.392-87, residente e domiciliado na Rodovia Mangabeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 22/2021, objetivando a Locação de um (01) Imóvel para o funcionamento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), localizado na Av. Djalma Machado, S/N, Bairro Centro, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA.

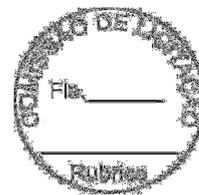
Faz-se necessária a locação deste imóvel, para suprir as necessidades existentes, tais como pedido de seguro desemprego, emissão da Carteira de Trabalho e consultas de vagas de emprego.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **“É dispensável a licitação:”**

*X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**



**“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Marçal Justem Filho leciona que

**“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)**

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A escolha recaiu no imóvel situado na Av. Djalma Machado, S/N, Bairro Centro, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses desta Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Finanças, através de sua Secretária Sra. Hígina Maria Araújo Ferreira.

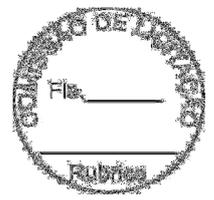
O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área urbana do Município de Ponta de Pedras, com fácil acessibilidade e localização estratégica, visando favorecer o traslado de seus futuros usuários. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes no Município.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é inferior que o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens. As despesas



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.082440126.2.084 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ponta de Pedras/PA, 27 de setembro de 2021.

**JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação